

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 062/2019-PGJ, DE 07 DE AGOSTO DE 2019
(PROTOCOLADO Nº 54.750/19)**

Cria Grupo de Trabalho para discutir aspectos técnicos e jurídicos relacionados à Política Pública de Saneamento e de Recursos Hídricos, particularmente no que tange aos Projetos de Revitalização/Despoluição do rio Tietê.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo artigo 19, X, “c”, da Lei Complementar Estadual n. [734](#), de 26 de novembro de 1993;

Considerando ser função institucional do Ministério Público a proteção da ordem urbanística e do meio ambiente, na forma do inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos moldes do art. 182, caput, da Constituição Federal.

Considerando que o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, é direito humano fundamental das presentes e futuras gerações, nos termos do caput, do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que nos termos do item XXV do art. 3º da Resolução nº [533/2008 - PGJ](#), de 29 de abril de 2008, compete ao Centro de Apoio Operacional, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, o exercício de atividades indutoras da política institucional, cumprindo-lhe, em especial, desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo, para tanto, a criação de grupos e comissões de trabalho;

Considerando que nos termos do item X, do art. 3º da Resolução nº. [533/2008 - PGJ](#), de 29 de abril de 2008, compete ao Centro de Apoio Operacional, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, propor alterações legislativas ou a edição de normas técnicas aos órgãos públicos;

Considerando as dificuldades relatadas por inúmeros Promotores de Justiça com atuação ambiental nas comarcas banhadas pelo rio Tietê no que tange à poluição de suas águas e os impactos gerados em vários municípios interligados pelo rio;

Considerando a imprescindibilidade de atuação conjunta, harmônica, integrada, coordenada para o alcance da necessária resolutividade em relação à questão;

Considerando a pertinência de estudos sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas/projetos de revitalização/despoluição do rio Tietê;

Considerando que a poluição e a inservibilidade do rio constitui ameaça à garantia de água em qualidade e quantidade, caracterizando, ademais, problema de saúde pública;

Considerando, pois, a complexidade da questão e a recorrente solicitação, por parte das Promotorias de Justiça envolvidas na temática, de apoio para desenvolvimento de atuação estratégia e resolutiva.

Resolve:

Art. 1º. Criar, junto ao seu Gabinete e sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Grupo de Trabalho Multi-institucional para discussão de aspectos técnicos e jurídicos relacionados à Política Pública de Saneamento e de Recursos Hídricos, particularmente no qual tange aos Projetos de Revitalização/Despoluição do rio Tietê.

Art. 2º. Para a consecução de seus objetivos, competirá ao Grupo de Trabalho Estratégico:

I – efetuar levantamento da legislação, doutrina e jurisprudência;

II – identificar os principais desafios, para encaminhamento de Políticas Públicas suficientes para solução da questão; promover o planejamento, deliberação de estratégias, metas e providências a serem adotadas para enfrentamento de desafios e alcance de resolutividade;

III – reunir e/ou elaborar material de apoio;

IV – analisar e discutir as políticas instituídas e disponíveis, assim como as medidas adotadas pelos Poderes Públicos para a revitalização/despoluição do rio Tietê;

VI – reunir-se, ordinariamente, para desenvolver seus trabalhos;

VII – reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, com objetivos específicos e previamente inseridos em sua pauta;

VIII – promover encontros temáticos, seminários ou outros eventos nas várias áreas do conhecimento associadas ao tema, avaliar os resultados atingidos e os métodos adotados que podem ser revistos total ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa dos integrantes do Grupo de Trabalho;

IX – programar formas e mecanismos de articulação com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou com entes da Administração Pública direta ou indireta para consecução dos objetivos;

X - solicitar ou receber dos órgãos de execução e auxiliares do Ministério Público, de pessoas físicas ou jurídicas privadas, de agentes, autoridades, entidades e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, meios, dados e informações necessários à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. O relatório final do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça até o final do segundo semestre do ano de 2020, ocasião em que estarão encerradas suas atividades.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será composto por membros e servidores do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça e por representantes de instituições públicas e privadas convidadas.

§ 1º. O Grupo de Trabalho será presidido pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional da área de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, a quem incumbirá a elaboração do relatório final.

§ 2º. Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho, em caráter permanente ou eventual, profissionais das diversas áreas acadêmicas, sem remuneração.

Art. 4º. A participação de membros e servidores do Ministério Público no Grupo de Trabalho será sem prejuízo de suas funções normais e não importará o recebimento de qualquer remuneração.

Art. 5º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.148, p.62, de 08 de Agosto de 2019.](#)